



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)751

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre
o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos
que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com
controlo**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo [COM(2013)751].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A iniciativa europeia em apreço surge no seguimento da **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do TFUE um conjunto de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo (COM(2013)451)** e da **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do TFUE uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo (COM(2013)453)**. Estas iniciativas referem que o Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em dezembro de 2009, altera substancialmente os poderes conferidos à Comissão pelo legislador. Fazem uma distinção clara entre os poderes delegados à Comissão para adotar atos não legislativos de aplicação geral para completar ou alterar certos elementos não essenciais de um ato legislativo (atos delegados) por um lado, e os poderes conferidos a Comissão para adotar atos de execução, por outro.

A iniciativa em análise refere-se à adaptação dos restantes atos de base concernentes ao procedimento de regulamentação com controlo.

2. Com vista a analisar a conformidade das medidas de procedimento de regulamentação com controlo ao critério do TFUE, a Comissão realizou um estudo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

diligente a todos os instrumentos que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo. Assim, verificou que algumas medidas não estão incluídas no âmbito de aplicação do artigo 290.º.

A Comissão propõe, nos casos em que estas medidas obedecem aos critérios do artigo 291.º, ficar habilitada a adotar os atos de execução. Para os casos em que as competências atribuídas à Comissão não estão em linha com o Tratado, a Comissão propõe que as disposições visadas sejam extintas.

3. A proposta em análise está em conformidade com as propostas acima mencionadas. Como tal, o presente regulamento-quadro prevê que a Comissão tem poderes para adotar atos delegados, no caso de atos jurídicos enumerados no anexo I definirem a utilização do artigo 5.º A da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão. Ao passo que, para os atos jurídicos expostos no anexo II que prevejam a utilização do artigo 5.º A da Decisão 1999/468/CE, a Comissão está habilitada a adotar atos de execução.

A iniciativa deixa claro que a adaptação a estes regimes não prejudicará os procedimentos relativamente aos quais já foi dado um parecer por um comité em linha com o disposto na Decisão 1999/468/CE.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação a iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 10 de dezembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Rui Barreto)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)